



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO TÉCNICA E PREÇO PROCESSO N.º 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mandirituba, aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, ou de informar o público em geral.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo/estimado é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS INVÓLUCROS: Na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mandirituba, sito na Rua Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, até 09h00min do **17 de abril de 2026** e a abertura se dará no mesmo dia e local, às 09h30min.

O Edital completo está disponível no site <https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes> ou informações no Departamento de Licitações, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min pelos telefones: (041) 92002-9714 ou pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO INVÓLUCRO (1) DA VIA NÃO IDENTIFICADA: Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mandirituba, sito na Rua Travessa Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até o último dia útil anterior à data de entrega e abertura dos invólucros.

Mandirituba, 24 de fevereiro de 2026


Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





**LICITAÇÃO MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO
TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2026**

O Município de Mandirituba/Paraná CNPJ 76.105.550/0001-37, através de seu Prefeito Municipal o sr. Felipe Claudino Machado CPF 0**.351.**9-05 e também responsável pela Secretaria de Governo, torna público que em conformidade com a Lei Federal n.º 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, com aplicação de forma complementar, das Leis n.º 4.680, de 18 de junho de 1965 e Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como normas e condições previstas neste Edital e seus Anexos, que a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 011/2025, receberá de conformidade com a presente licitação, até às 09h00min do dia **17 de abril de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba, sito na Rua Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, **04 (quatro) invólucros contendo, respectivamente, “(1) PROPOSTA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO”, “(2) PROPOSTA TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO”, “(3) PROPOSTA TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO PARA DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA” e “(4) PROPOSTA COMERCIAL”,** para a Contratação de empresa de Publicidade para execução do objeto no Município de Mandirituba, conforme solicitado no Ofício/DFD N.º 444/2025 e no Protocolo n.º 4033/2025 da Secretaria Municipal de Governo.

O invólucro **“(5) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica que será comunicada pela Comissão de Contratação, o qual será apresentado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação os envelopes, (1), (2), (3) e (4) protocolados PRESENCIALMENTE E FISICAMENTE no endereço acima, através da empresa interessada.

O envelope (5) contendo a documentação de habilitação poderá ser protocolado por meio físico ou via correio, destacando-se que a Comissão de Contratação não se responsabiliza por atrasos ou desvios que venham a ocorrer em caso de envio via correio.

A abertura dos invólucros iniciar-se-á às 09h30min do dia **17 de abril de 2026**, no local e endereço indicados no Aviso desta Licitação.

1. OBJETO

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





1.1. **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mandirituba, aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, ou de informar o público em geral.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada ainda a participação direta ou indireta nesta licitação de:

2.1.1. Pessoa física;

2.1.2. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

2.1.3. Empresa que, na data da licitação, esteja suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.1.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar, em conformidade com o previsto na legislação vigente;

2.1.5. Empresa que esteja constituída sob a forma de consórcio ou cooperativa/sociedade cooperativa, ou que seja controlada, coligada ou subsidiária entre si qualquer que seja a forma de constituição;

2.1.6. Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA;

2.1.6.1. Na presente licitação é vedada a participação de empresas que possuam mesmos sócios e/ou mesmos representantes em comum, as quais estarão sujeitas à desclassificação de suas propostas, além de penalização conforme previsto em lei. Tal medida deve-se à necessidade de se evitar a quebra do sigilo das propostas.

2.1.6.2. empresas com falência decretada;

2.2. Poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e respeitado, para fins de habilitação, o disposto no art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.

2.3. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às



microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação, através da Secretaria Municipal de Governo, é de **estimado é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), imediatamente, à Secretaria Municipal de Finanças, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão e a data de saída;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A obrigação de que trata o item anterior deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável pelo recebimento, devendo esta proceder na forma do item “4.1”, sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento.



4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em favor do CNPJ constante do contrato.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10. O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Mandirituba exercer o disposto no § 2º art. 90 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de aplicação de multas previstas no item 16 do presente instrumento.

5.3. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do mesmo, podendo na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA possuem a devida previsão orçamentária para o exercício de 2026, conforme quadro abaixo:

Cód.	Elemento de despesa	Fonte	Valor
451	3.3.90.39	0000	50.000,00
460	3.3.90.39	0000	20.000,00
29	3.3.90.39	510	80.000,00
45	3.3.90.39	510	20.000,00
114	3.3.90.39	303	130.000,00
171	3.3.90.39	103	130.000,00



318	3.3.90.39	0000	20.000,00
339	3.3.90.39	0000	50.000,00
362	3.3.90.39	0000	30.000,00
377	3.3.90.39	0000	20.000,00
405	3.3.90.39	0000	30.000,00
432	3.3.90.39	0000	20.000,00

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O procedimento licitatório será julgado em sessões públicas subsequentes, denominadas de “PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” respectivamente, nos termos da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar da Lei n.º 14.133/21.

7.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia a participar deste certame, junto ao seu documento de identidade de fé pública.

7.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelecer a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representação da empresa, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

7.4. Caso o proponente encaminhe uma pessoa física, ou um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, sócio(s) ou titular(es) da empresa (legalmente identificado e munido de documento de identificação pessoal com foto), para assim deliberar em seu nome, praticando todos os atos pertinentes ao procedimento licitatório (conforme disposto no § 4.º, do art. 11, da Lei Federal nº 12.232/10), deverá formalizar uma carta de credenciamento devidamente assinada, com identificação da empresa e seu representante legal, Identificação do funcionário, autorizando o mesmo a participar ativamente da abertura do certame, dando a ele plenos poderes para representar a empresa ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Contratação na data da respectiva sessão.

7.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório;



7.6. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento;

7.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de abertura dos envelopes, deverá encaminhar as propostas técnicas, de preços e os documentos de habilitação por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes em data, horário e local indicados neste Edital.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. PROPOSTA TÉCNICA deverá ser acondicionada em 03 (três) invólucros lacrados e distintos, destinados 01 (um) para a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, 01 (um) para a VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária e 01 (um) para as demais informações integrantes da proposta técnica.

8.2. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e sub quesitos a seguir:

QUESITOS	SUB QUESITOS
I – Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio básico Estratégia de Comunicação Publicitária Ideia Criativa Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.2.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

8.2.2. **Recomenda-se cuidado no manuseio do Invólucro n.º 1**, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação que venha a gerar o impedimento em participar desta licitação.

8.3. QUESITOS:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





8.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing e nas orientações deste Edital, observada especialmente as seguintes previsões:

- a) formatação realizada conforme **subitem 8.3.1.3.5** e seus subitens;
- b) elaboração em 2 (duas) vias, quais sejam:

8.3.1.1. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – Invólucro n.º 1

8.3.1.1.1. O Invólucro n.º 1 destinado à apresentação da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mandirituba, sito na Rua Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sem nenhum tipo de identificação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro n.º 2 e devidamente lacrado em seus fechos, sem rubrica e não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;

8.3.1.2. Do Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia) - INVÓLUCRO N.º 2, deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada (Invólucro n.º 1) – sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa a que se refere o subitem 8.3.1.3.3.3. – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

Deverá conter os seguintes dizeres no Invólucro n.º 2:

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”

“CONCORRÊNCIA N.º 002/2026”

“SEGUNDO INVÓLUCRO – PROPOSTA TÉCNICA”

“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”

“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”

“PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

“ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO”

8.3.1.2.1. O Invólucro n.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, deverá estar fechado e rubricado em seus fechos.

8.3.1.3. SUB QUESITOS:

8.3.1.3.1. Raciocínio Básico: Deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou



tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

8.3.1.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos geral e específicos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;

b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.3.1.3.3. Ideia Criativa: A licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua Proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

8.3.1.3.3.1. Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação, com comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

8.3.1.3.3.2. A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados nos termos do subitem 8.3.1.3.3.3.

8.3.1.3.3.3. Da relação de peças e/ou material, a licitante deverá escolher e apresentar os exemplos que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Ser apresentados sob a forma de:

a) Roteiro, leiaute e/ou storyboard impressos, para qualquer meio;

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 5 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e/ou material, observadas as seguintes regras:

- a) cada redução e/ou variação de formato será considerada uma peça;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor) será considerada uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;



8.3.1.3.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados.

8.3.1.3.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

8.3.1.3.3.6. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

8.3.1.3.3.7. Cada exemplo de peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 8.3.1.3.5.1, “h”, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e/ou materiais a que se refere o subitem 8.3.1.3.3.1.

8.3.1.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: Deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;
- b) Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais constantes da relação prevista no subitem 8.3.1.3.3.1.

8.3.1.3.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) Período de distribuição das peças e/ou material;
- b) Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) Quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

8.3.1.3.4.2. Para fins desta Concorrência, consideram-se Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.3.1.3.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:



- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação, exceto mídias digitais que não possuem tabelas (mas deve ser com valores brutos);
- b) Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- d) Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

8.3.1.3.5. FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.3.1.3.5.1. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- a) caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco.
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m²;
- d) espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, “duplo” após título e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto de páginas em fonte “arial”, cor “preto automático”, tamanho “12pontos”; permitido o uso de negrito em títulos, subtítulos e palavras ou frases de destaque;
- i) sem numeração das páginas.

8.3.1.3.5.2. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou materiais prevista no subitem 8.3.1.3.3.1 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, não computadas nesse limite a capa e a contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos sub quesitos.

8.3.1.3.5.2.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

8.3.1.3.5.3. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do sub quesito “Ideia Criativa” deverão ser apresentados:

- a) Separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 8.3.1.3.5.1 e alíneas, sem numeração de página;



- b) Devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do Invólucro n.º 1, observado o disposto no subitem 8.3.1.1.1.
- c) Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro n.º 1 poderão ser dobradas.
- d) As peças devem ser impressas em tamanho A3, podendo usar papel especial.

8.3.1.3.5.4. As tabelas e os gráficos integrantes dos sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- a) ser editados em cores;
- b) ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”;
- c) ser apresentados em papel A3 dobrado, que será considerado 2 (duas) páginas para efeito do subitem 8.3.1.3.5.2.

8.3.1.3.5.5. As tabelas, os gráficos e as planilhas integrantes do sub quesitos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- c) Ser apresentados em papel A3 dobrado.
- d) Ser apresentados em orientação paisagem.

8.3.2. VIA IDENTIFICADA, INVÓLUCRO N.º 3:

8.3.2.1. No Invólucro n.º 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.3.2.2 a 8.3.2.4 e seus respectivos subitens. O Invólucro n.º 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”
“CONCORRÊNCIA N.º 002/2026”
“TERCEIRO INVÓLUCRO – PROPOSTA TÉCNICA”
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”
“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”
“CAPACIDADE DE ATENDIMENTO”
“ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO”

8.3.2.1.1. O Invólucro n.º 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõem, não poderá ter nenhuma referência, informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via



Não Identificada (Invólucro n.º 1) e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2.

8.3.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

8.3.2.2.1. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

8.3.2.2.1.1. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

8.3.2.2.1.2. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, redação, direção de arte, produção, mídia e atendimento;

8.3.2.2.1.2.1. A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, no máximo 5 (cinco) linhas, com nome, formação e a experiência dos profissionais;

8.3.2.2.1.3. A comprovação do vínculo com estes profissionais **poderá** ser feita: com as cópias simples dos registros no livro de registro da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego ou com as respectivas carteiras de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional apresentado, comprovando a função exercida. Vedado o acúmulo de funções.

8.3.2.2.1.4. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

8.3.2.2.1.5. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia;

8.3.2.2.2. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 8.3.2.2.1, deverão ser formatados em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

8.3.2.2.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.3.2.3. REPERTÓRIO:

8.3.2.3.1. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c747d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

8.3.2.3.2. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) as peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de junho de 2019;
- b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em pendrive ou cartão de memória, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- c) as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- d) as peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA seja ou tenha sido signatário;
- e) formatação em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

8.3.2.3.2.1. Para cada peça e/ou material previsto no subitem 8.3.2.3.2, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além de título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.3.2.3.2.2. A apresentação de peças e/ou material em número inferior ao exigido no subitem 8.3.2.3.2 implica, para esse quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

8.3.2.3.2.3. A proporcionalidade a que se refere o subitem 8.3.2.3.2.2, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 10.1.2, III.

8.3.2.3.2.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.3.2.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

8.3.2.4.1. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.3.2.4.2. As propostas de que trata o subitem 8.3.2.4. devem ter recebido autorização



para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de junho de 2019;

8.3.2.4.3. A apresentação de apenas 1(um) relato no caderno específico implica, para esse quesito, pontuação máxima equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 10.1.2., IV.

8.3.2.4.4. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA seja ou tenha sido signatário.

8.3.2.4.5. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

8.3.2.4.6. Na última página do relato, deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário, acompanhada do seu nome e cargo ou função.

8.3.2.4.7. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 8.3.2.4 – Independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em pendrive ou cartão de memória, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- b) as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- c) para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

8.3.2.4.8. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 8.3.2.4. deverão ser formatados com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL/PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta comercial, Invólucro n.º 4, deverá ser entregue lacrado e rubricado em seus fechos, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:

**"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES"
"CONCORRÊNCIA N.º 002/2026"
"QUARTO INVÓLUCRO – PROPOSTA COMERCIAL"
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"**



**“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”
“ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO”**

9.2. O Invólucro n.º 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, conforme incisos XI e XII do art. 11 da Lei n.º 12.232/2010.

9.3. A proposta comercial deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.3.1. Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada, ter suas páginas numeradas sequencialmente e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com **endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador**, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta comercial, prazo de execução do objeto e o preço em algarismos e por extenso.

9.4. A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços - ANEXO IV constante modelo neste Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:

9.4.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

9.5. A Proposta de Preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

9.5.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO);

9.5.2. O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;

9.5.3. O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

9.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

9.7. Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o



atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

9.9. Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

9.10. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

9.11. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.232/2010 e dos arts. 33, IV e 36 no que couber, da Lei 14.133/21.

10.1. PROPOSTA TÉCNICA:

10.1.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e sub quesitos desenvolvidos pela licitante:

10.1.1.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

10.1.1.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- a) Características do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Natureza, extensão e qualidade das relações do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA com os seus públicos;
- c) Papel do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA no atual contexto social, político e econômico.

10.1.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à



- qualificação da MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA e ao desafio de comunicação;
- b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - c) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA com seus públicos;
 - d) Adequação e exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
 - e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
 - f) Capacidade de articular os conhecimentos sobre o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, o desafio de comunicação a ser enfrentado, os públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

10.1.1.1.3. Ideia Criativa

- a) Adequação ao desafio de comunicação;
- b) Adequação à Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante;
- c) Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- d) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Pertinência às atividades de comunicação do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, assim como sua inserção na sociedade;
- h) Desdobramentos comunicativos que enseja conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i) Exequibilidade das peças e/ou materiais;
- j) Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

10.1.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação aos dois subitens anteriores;
- d) Pertinência e oportunidade, demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA;



- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou materiais;
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.1.1.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA e a licitante, esquematizado na proposta;

10.1.1.3. REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

10.1.1.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

10.1.2. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e sub quesito:

I. Plano de Comunicação Publicitária 40 (quarenta) dividido da seguinte forma:

- a) Raciocínio Básico: 10 (dez) pontos;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 (dez) pontos;
- c) Ideia criativa: 15 (quinze) pontos;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 5 (cinco) pontos.

II. Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos;

III. Repertório: 5 (cinco) pontos;

IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco) pontos.



10.1.3. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e sub quesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 10.1.2, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

10.1.4. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus sub quesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.1.5. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou sub quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do sub quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.1.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou sub quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao sub quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.1.7. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.1.8. Será desclassificada a licitante que:

I – Não observar as determinações e as exigências deste Edital;

II – Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos de sua Proposta Técnica;

III – Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 50 (sessenta) pontos;

IV – tentar influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

10.1.9. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 10.1.8, II e III.

10.1.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos sub quesitos **Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.**

10.1.11. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica.



10.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.2.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Contratação serão abertos os Invólucros no 4 – Proposta Comercial que serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelas licitantes presentes.

Não serão aceitos:

- a) percentual de desconto inferior a 20 % (vinte por cento) a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da Agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.
- b) percentual de honorários e inferior a 10% (dez por cento) e superior a 15 % (quinze por cento) incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.
- c) percentual de honorários inferior a 05% (cinco por cento) e superior a 10 % (dez por cento) incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

10.2.2. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão de Contratação e terá NOTA MÁXIMA DE 30 (TRINTA) PONTOS, considerados os seguintes fatores:

10.2.2.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO, sendo:

- I. Desconto de no mínimo 10% = 3 pontos
- II. Desconto de no mínimo 15% = 4 pontos
- III. Desconto de no mínimo 20% = 5 pontos
- IV. Desconto de no mínimo 25% = 6 pontos
- V. Desconto de no mínimo 30% = 7 pontos
- VI. Desconto de no mínimo 35% = 8 pontos
- VII. Desconto de no mínimo 40% = 9 pontos
- VIII. Desconto de no mínimo 45% = 10 pontos
- IX. Desconto de no mínimo 50% = 15 pontos

10.2.2.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), sendo:

- I. Desconto de no mínimo 10% = 6 pontos (honorário equivalente a 13,5%)
- II. Desconto de no mínimo 20% = 5 pontos (honorário equivalente a 12%)
- III. Desconto de no mínimo 30% = 15 pontos (honorário equivalente a 10,5%)

10.2.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.2.3.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutable;



10.2.3.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

10.2.4. Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no ANEXO IV.

10.2.5. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2.

10.3. NOTA FINAL

10.3.1. Será considerada VENCEDORA a LICITANTE QUE OBTIVER A MAIOR NOTA FINAL (NF), aferida pela soma da Pontuação da Proposta Técnica com a Pontuação da Proposta de Preços, de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

10.3.1.1. PONTUAÇÃO TÉCNICA (máximo de 70 pontos), onde a pontuação será obtida de acordo com os itens 10.1.2 – I a IV e a PONTUAÇÃO DE PREÇO (máximo de 30 pontos) de acordo com os itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O Invólucro n.º 5 (cinco) contendo os documentos de habilitação, deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas de Preços e Técnica, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei n.º 12.232/2010, devendo ser entregues em invólucro lacrado, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES"
"CONCORRÊNCIA N.º 002/2026"
"QUINTO INVÓLUCRO – DOCUMENTAÇÃO"
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

11.1.1. O Invólucro n.º 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, conforme incisos XI e XII do art. 11 da Lei n.º 12.232/2010, e deverá conter os documentos abaixo exigidos:

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoa Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) A prova da inscrição a que se refere o item “e” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “f” e “g”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Não será exigida a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, tendo em vista a mesma ser desnecessária no presente certame licitatório para fins de habilitação econômico-financeira e comprovação de aptidão econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, notas explicativas e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Os índices financeiros exigidos visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e conseqüentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

11.4. Qualificação Técnica

Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item do objeto;

Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido por entidade ou órgão legalmente reconhecido para a fiscalização e certificação das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

Os serviços de publicidade previstos na Lei n.º 12.232 de 29 de abril de 2010 serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

11.5. Outras Comprovações da Habilitação: Das Declarações

a) Deverão ser apresentados ainda, Declaração Unificada (anexo I) da Licitante, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

Da Comprovação de Enquadramento de Microempresa/ EPP/ Microempreendedor Individual

b) Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, conforme parágrafo único do art. 115 do Decreto Municipal n.º 1216/2023.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.



Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5 do art. 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6. Disposições Gerais da Habilitação

11.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.6.2. Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão de Contratação, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;

11.6.3. Os documentos exigidos para esta licitação devem preferencialmente serem rubricados por representante legal da licitante e/ou ter as folhas numeradas sequencialmente e deverão ser apresentados alternativamente: em via original; em fotocópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão no ato de sua apresentação, em sessão pública; sob a forma de publicação em órgão de imprensa oficial. **Também serão aceitos documentos passíveis de verificação da autenticidade no site oficial dos órgãos emissores. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;**

11.6.4. A ausência do representante no momento da sessão e tratando-se de documentação de habilitação sem as citadas rubricas e/ou as folhas numeradas sequencialmente, referenciadas no item 11.6.3, não gerará inabilitação da empresa. Caso o representante se faça presente no ato poderá ser sanada a ausência das rubricas e/ou das folhas numeradas sequencialmente.

A solicitação de rubrica em todas as páginas dos documentos de habilitação e/ou das folhas numeradas sequencialmente tem por finalidade assegurar a integridade, autenticidade e segurança do processo licitatório. A aposição da rubrica e/ou das folhas numeradas sequencialmente impede a substituição ou inserção indevida de folhas, garantindo que o conjunto documental apresentado corresponde integralmente àquele reconhecido pelo licitante. É de responsabilidade do licitante a falta das referidas rubricas.



Cumpra-se destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que as regras editalícias constituem norma interna obrigatória tanto para a Administração quanto para os licitantes.

11.6.5. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas até a decisão sobre a habilitação, inclusive poderá ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil/formal de informações. A verificação será certificada pela Comissão e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação;

11.6.6 Os Invólucros n.º 2, n.º 3 e n.º 4 (Proposta Técnica e Comercial) e o n.º 5 (Habilitação), serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura, observadas as demais disposições deste Edital quando aplicáveis.

11.6.7 O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto da licitação;

12. RESULTADO

12.1. A classificação das proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais (NF).

12.2. Será julgada desclassificada/inabilitada a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender qualquer exigência desta licitação e/ou colocar documentos em invólucros trocados;

12.2.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens dos itens 8, 9 e 11 deste Edital;

12.2.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, devendo ser observado cumulativamente os percentuais mínimos previstos nos itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 deste Edital.

12.2.4. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto Art. 59 da Lei n.º 14.133/21;

Proposta inexequível é aquela em que o percentual ofertado elimina ou reduz de forma insustentável a remuneração da agência, impossibilitando a execução do contrato com qualidade e observância das despesas necessárias.

12.2.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com as melhores propostas, após a aferição da nota final, que se dará conforme subitem 10.3.1 e ainda tendo obedecido o

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Licitações procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor.

Tal sorteio se dará da seguinte forma: O nome de todas as empresas qualificadas para tal serão colocados em urna a ser definida e apenas um único nome será retirado, definindo o o vencedor. Havendo necessidade, para fins de classificação, novos nomes poderão ser retirados da referida urna.

12.2.6. No caso de empresa enquadrada nos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e que tenha apresentado os documentos do subitem 11.5 “b” deste Edital, o empate será aferido levando em consideração a nota final, que se dará através do resultado da soma das notas de técnica e o preço das propostas apresentadas pelos licitantes, aplicando no que couber o disposto na supracitada lei.

12.2.7. A não apresentação da nova proposta, nos casos de empate de empresa enquadrada nos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de 24 horas, acarretará na desclassificação da proponente exclusivamente em relação a essa nova proposta, mantendo-se, entretanto, classificada em relação à sua proposta original.

12.2.10. A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

12.2.11. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

12.2.12. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação e homologação.

12.2.13. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 14 deste Edital, pela empresa vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 165 da Lei nº 14.133/21;

13.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações cujo endereço consta no Aviso desta Licitação e endereçados à autoridade subscritora deste Edital ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

13.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Contratação.

Obs.: Razões de recurso enviadas por correio que não cheguem dentro do prazo estipulado anteriormente não serão analisadas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74df257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes;

14.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato conforme disposto Art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes;

14.3. A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

14.4. A caução de garantia de execução deverá ser efetuada mediante:

14.4.1. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;

14.5. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;

14.6. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;

14.7. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do contrato, desde que não se tenha constatado nenhum problema na execução dos serviços.

15. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Conforme disposto nos artigos 105 e 124 da Lei n.º 14.133/21;

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.



16.2. As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

16.3. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

16.4. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados na entrega dos serviços solicitados, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas e não depende de abertura de processo administrativo para prévia defesa.

16.5. A pena de multa pecuniária será:

16.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.5.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.5.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.5.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.5.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.5.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.5.3.4. deixar de apresentar amostra;

16.5.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.5.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5.3.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.5.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.5.3.9 fraudar a licitação;

16.5.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.5.3.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.5.3.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.5.3.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.5.3.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.6. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 16.6.1. Advertência, nos termos do inciso I, do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 16.6.2. Multa, nos termos do art. 162 e inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 16.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 16.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

- 16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

16.8.1. Para as infrações previstas nos itens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.3.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.8.2. Para as infrações previstas nos itens 16.5.3.8, 16.5.3.9, 16.5.3.10, 16.5.3.14 e 16.5.3.15, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.3.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mandirituba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.5.3.8, 16.5.3.9, 16.5.3.10, 16.5.3.14 e 16.5.3.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.3.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.5.3.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.14. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.19. Sem prejuízo de todas as disposições acima elencadas, também deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 186 e seguintes do Decreto Municipal n.º 1216/2023.

16.20. Constatando-se que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, poderá ensejar a penalidade prevista no item 16.5.3.9.

16.21. Condutas antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico serão sancionadas conforme previsto neste edital e leis específicas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





16.22. Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5 do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

16.23. Aos casos omissos se aplicam às disposições contidas na Lei n.º 14.133/21.

16.24. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros).

16.25. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia, quando for o caso, em processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/21.

17. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Competirá à vencedora a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

17.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.

17.3. As despesas com ferramentas e materiais, necessários a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

17.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da Empresa vencedora.

17.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Governo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74df257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125cccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





17.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17.7. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas pela Contratada em sítio próprio aberto para o contrato na Internet, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.8. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.9. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.

18.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços através dos fiscais formalmente designados pela Secretaria Responsável.

18.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo. (Conforme Art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021)

18.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.5. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico.



18.6. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.

18.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.8. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.9. As empresas poderão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe. No caso da ocorrência de visita por parte da empresa o Setor responsável acompanhará o representante legal devidamente identificado e emitirá documento formal para arquivamento.

18.10. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.11. Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

18.12. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão de Contratação com a identificação completa da empresa autora da impugnação, indicação da modalidade e número do certame, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto no art. 164 da Lei 14.133/21, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Devendo ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR, sito na Rua Travessa Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

OBS.: Impugnações enviadas por correio que não cheguem dentro do prazo estipulado anteriormente poderão não ser analisadas.

18.13. A impugnação feita tempestivamente será julgada no prazo legal, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão disponibilizada no sítio eletrônico, juntamente com o edital completo e encaminhada ao interessado por meio do e-mail informado na peça impugnatória.

18.14. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou outros meios informais.



18.15. As condições de FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO estão previstas no Termo de Referência (anexo II do presente Edital) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18.16. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa se dirigirá a Comissão de Contratação, situada na Rua Travessa Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, Telefone (41) 92002-9714 ou e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

18.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III – Briefing- para utilização na elaboração da proposta técnica;

Anexo IV - Modelo de proposta comercial

Anexo V - Modelo de indicação do Preposto (Art. 118, da Lei 14.133/2021)

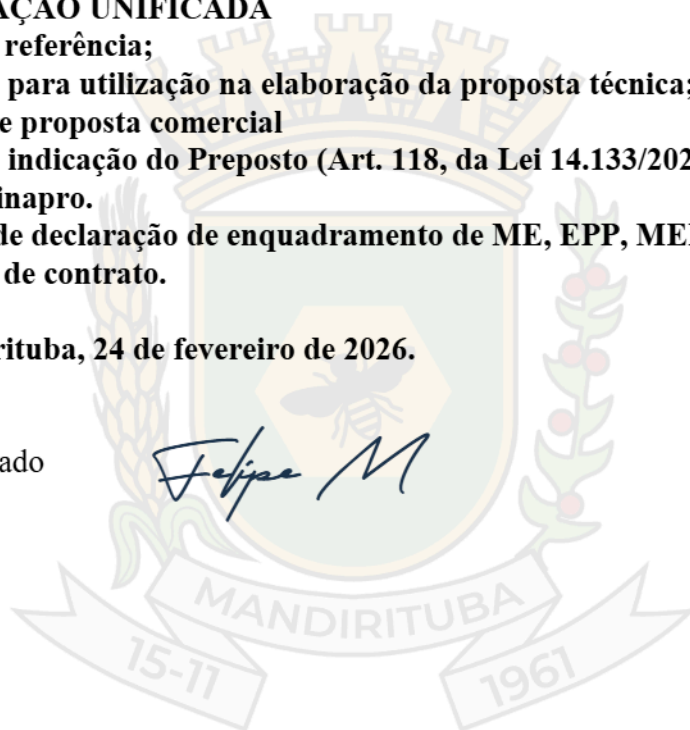
Anexo VI – Tabela Sinapro.

Anexo VII - Minuta de declaração de enquadramento de ME, EPP, MEI

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Município de Mandirituba, 24 de fevereiro de 2026.

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal





ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declara que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declara que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5) Declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7) Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8) Declara que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 9) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, ainda, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 11) Declara, conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.aef/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.aoe/862e15f3a8b86001255cccca9e7a7e17d242279f63710339c4>

12) Declara em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Mandirituba, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

13) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.

14) Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

- a. E-mail:
- b. Telefone: ()

15) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) preposto da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações. E-mail: _____ Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], ___ de _____ de 202X.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Documento à parte

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





Anexo III BRIEFING

O Briefing tem como objetivo orientar as agências de propaganda para o desenvolvimento de um Plano de Comunicação, campanha simulada, que compõe a presente licitação.

Briefing para a elaboração do Plano de Comunicação (Proposta Técnica).

O Briefing tem como objetivo orientar as agências de propaganda para o desenvolvimento de um Plano de Comunicação, campanha simulada, que compõe a presente licitação.

Mandirituba está localizada na Região Metropolitana de Curitiba, distante a aproximadamente 43 km da Capital, servida por duas rodovias: BR-116 e BR-101. Tem população de 27.439 habitantes de acordo com o Censo IBGE 2022.

Mandirituba é uma cidade com excelentes opções de turismo, religioso e/ou rural, a partir da sua localização privilegiada, perto da Capital com acesso muito fácil, razão pela qual a Prefeitura quer promover o turismo local, aproveitando-se do grande crescimento do chamado “turismo bate-volta”, inserindo-se no menu de atrações de diversão para uma vasta gama de pessoas que compõe a RM Curitiba e que procuram por lazer e diversão em locais próximos, especialmente nos finais de semana e feriados.

A intenção é gerar fluxo de visitantes e com isso ajudar no crescimento local, expondo as atrações que a cidade propicia para um público que, mesmo por um curto período, irá conhecer e certamente valorizar a identidade local. Isso fortalece a imagem e o reconhecimento da cidade. Embora o turista realize uma visita curta, a experiência positiva pode despertar o interesse por futuros retornos, considerando que as atrações de Mandirituba são interessantes nas mais diversas estações do ano.

No turismo religioso destacam-se Igrejas de rara beleza e um mosteiro para devotos e apreciadores de artes sacras. O Mosteiro do Encontro abriga Monjas Beneditinas que vivem a vocação em silêncio e reflexão. A capela instalada no local chama a atenção pela sua rara beleza. Outra atração é a Igreja de Santo Antônio, considerada patrimônio histórico e cultural do município, localizada na localidade de Quatro Pinheiros, que se transformou em atração turística pelas suas conhecidas romarias.



No turismo rural Mandirituba tem atrações que enchem os olhos: campos e cachoeiras convidam os visitantes para trilhas, cavalgadas e pescaria. Visitas a propriedades rurais, onde é possível comprar produtos orgânicos. E as plantações de camomila e locais de produção de mel que deixam o roteiro ainda mais interessante e saboroso.

A natureza oferece cachoeiras de tirar o fôlego, como a Cachoeira da Rocinha, com verde exuberante e água transparente que forma uma reconfortante piscina natural. Também a linsida Cachoeira do Guapiara, de fácil acesso pertinho do centro, e as Corredeiras do Espigão das Antas, para nadar, pescar ou simplesmente contemplar.

Além de ser um lugar onde naturalmente se vivencia a paz do corpo e do espírito, Mandirituba oferece também, como atrações únicas e diferenciadas, as culturas da Camomila e do Mel.

Aliás o nome da cidade, Mandirituba, é proveniente de um vocábulo indígena que significa "lugar onde há muitas abelhas", colmeal. Do tupi manduri e tyba, abundância, grande quantidade. Honrando seu próprio nome a cidade se destaca pelo mel de qualidade diferenciada, produzida por abelhas Manduri, sem ferrão. As pessoas terão a experiência de conhecer o cultivo da abelha nativa, sem ferrão, a meliponicultura, que é o nome que se dá à criação dessas abelhas nativas. A produção se realiza em perfeito equilíbrio com a natureza, sendo que os ninhos são feitos com caixas rústicas de madeira e em vários tamanhos. Cabe ressaltar que a Associação de Meliponicultores de Mandirituba foi a primeira entidade paranaense a conseguir a certificação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Com o selo, a associação tem o aval para comercializar os produtos em todo o Brasil.

Na cultura da camomila Mandirituba se destaca por ser referência nacional, sendo por isso reconhecida como a “Capital Nacional da Camomila”. É a maior produção latino-americana, da erva medicinal mais consumida no Brasil e conhecida pelas suas propriedades relaxantes. Mandirituba é detentora do Selo de Indicação Geográfica, concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que atesta a qualidade e a tradição da camomila de Mandirituba. O turista poderá conhecer e maravilhar-se pelos lindos campos, com uma área cultivada de 875 hectares.

Além dos passeios encantadores os turistas poderão saborear e comprar produtos



orgânicos de alta qualidade, típicos de Mandirituba, dentre eles o mel e os diversos itens oriundos da camomila, como óleo essencial e chás, entre outros.

Mandirituba oferece também boas opções de hotéis e pousadas rurais.

Desafio de comunicação

As Licitantes deverão apresentar um plano de comunicação, com campanha simulada, tendo como objetivo a atração de turistas, em especial o turista do conceito denominado “bate e volta” (típico de feriados e finais de semana).

Praça

A campanha deverá ser veiculada objetivando atingir a toda a região metropolitana, em especial a cidade de Curitiba.

Público-alvo

Adultos (famílias e solteiros) que possam ter seu interesse despertado para o turismo de feriados e ou final de semana, nas proximidades de Curitiba (Mandirituba), que gostem de turismo de natureza, turismo religioso, turismo rural, onde as atrações de Mandirituba, inseridas no briefing, possam ser motivadoras.

Período

A campanha deverá ser veiculada num período de 30 dias (1 mês).

Verba

Para o exercício as Licitantes deverão utilizar o valor máximo de R\$ 350.000,00 para veiculação e produção.

Recursos Próprios

As Licitantes poderão se utilizar dos recursos próprios de comunicação da prefeitura: site e redes sociais. Para efeito da campanha simulada o direcionamento das pessoas para mais informações, no ambiente online, deverá ser para <https://mandirituba.pr.gov.br/turismo> .



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua.....CEP:....., na cidade de

....., neste ato representada por seu (sócio gerente, xxxxxxxx, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula identidade RG n.º x.xxx.xxx- x/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx nos termos do(a) (xx Alteração do Contrato Social), DECLARA, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços nos serviços de publicidade para o Município de Mandirituba:

PERCENTUAL DE DESCONTO a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da Agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: xx % (xx por cento);

PERCENTUAL DE DESCONTO sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros: xx % (xx por cento);

PERCENTUAL DE DESCONTO sobre honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento: xx % (xx por cento);

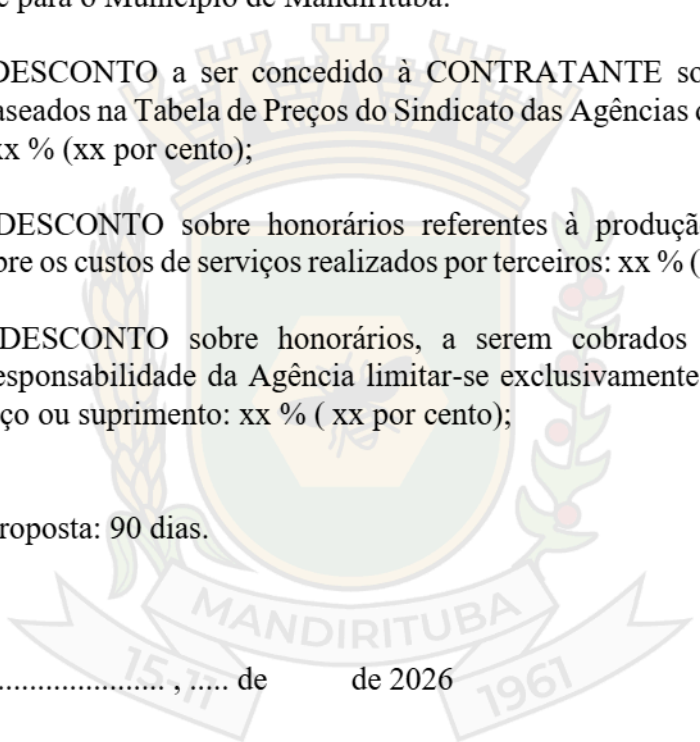
Prazo de validade da proposta: 90 dias.

....., de de 2026

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa Identificação do Cargo/Função

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c747d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5cca9e7a7e17d242279f63710339c4>





ANEXO V

Modelo de indicação do Preposto (Art. 118, da Lei 14.133/2021)

INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], com sede à [xxxxxxxxx], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], Sr(a). [xxxxxxxxx], portador(a) do CPF nº [xxxxx] e RG nº [xxxx], vem, para fins do disposto no Art. 118 da Lei nº 14.133/2021, indicar formalmente como seu PREPOSTO para acompanhamento e execução contratual junto ao Município de Mandirituba, o(a) Sr(a).:

Nome: [NOME COMPLETO DO PREPOSTO]

Cargo/Função: [xxx]

CPF: [xxxxx]

RG: [xxxx]

Telefone: [xxx]

E-mail: [xxx]

O(a) indicado(a) possui plenos poderes para representar a empresa nas tratativas relacionadas ao Contrato a ser firmado com esta Municipalidade, podendo responder técnica e administrativamente perante a Administração, praticar atos necessários à boa execução contratual e receber comunicações oficiais.

A empresa declara, ainda, que manterá atualizado o cadastro do(a) preposto(a), comunicando qualquer substituição ou alteração de dados à Administração no prazo legal.

[Município], [xxx] de [xxx] de [xxx].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Empresa]



ANEXO VI

Tabela Sinapro

Documento à parte

Considerando que até o Momento da Publicação desta Licitação Não havia sido emitido Tabela Atualizada, para fins deste certame será usado a tabela anexa.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





ANEXO VII

Minuta de declaração de enquadramento de ME, EPP, MEI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Declara que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194c0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 008/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2026

Através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, situada à Rua Augusto Dissenha, 44 na Cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Felipe Claudino Machado CPF 0**.351.**9-05, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade/UF, através de seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei n.º 12.232/2010 e complementarmente pela Lei n.º 14.133/21 e disposições posteriores, bem como pelas especificações contidas no edital de Concorrência Pública nº 002/2026, Termo de Referência e demais anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mandirituba, aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, ou de informar o público em geral., conforme especificações contidas na Concorrência Pública nº 002/2026, Termo de Referência, Lei Federal nº 12.232/2010 e legislações correlatas.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----------	------------	----------------	-------------

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SH-A256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mandirituba, aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, ou de informar o público em geral.	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
---	---------	---	---	-------------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE e obedecendo o regime de execução previsto no edital, atendendo ainda as disposições contidas na solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Governo através do Departamento de Comunicação, com fornecimento completo dos serviços e materiais pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias, Termo de Referência e os termos de sua proposta, competindo-lhe;

§ 1º – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 2º – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;





§ 3º – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§ 4º – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

§ 5º – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I – Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV – Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 6º – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

§ 7º – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

§ 8º – Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

§ 9º – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

§ 10º – Divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos no Portal da Transparência do Município, devendo este permanecer acessível a qualquer interessado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.232/2010.

§ 11º – Fica vedado aos agentes públicos autorizarem, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas envolvidas na presente relação contratual, nos termos do artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504/1997.



CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA

O percentual de desconto de agência será concedido:

§ 1º - A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/65, fixando o desconto padrão de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O desconto é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Competirá à CONTRATADA a admissão dos profissionais técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas

§ 2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§ 3º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 4º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 5º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 6º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 7º - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



§ 8º - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§ 9º - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

§ 10º - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§ 11º - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

§ 12º - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, no prazo determinado.

§ 13º - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 14º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 15º - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, art. 124 “d”.

§ 16º - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

§ 17º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 17º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo. (Conforme Art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, integralmente nos termos e condições do edital, bem como nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento e demais sanções previstas no edital de Concorrência **Pública nº 002/2026**.

§ 1º - O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

§ 2º - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico do Município, sob pena de multa e rescisão unilateral.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa e conforme relação dos serviços efetivamente prestados, mediante protocolo da Nota Fiscal exclusivamente em nome da empresa contratada, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Governo e seu ordenador de despesa, acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste dos serviços prestados

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certidões Negativas de Débitos perante a Receita



, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro dos seus prazos de validade.

§ 3º – O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções tributárias, conforme previsão legal.

§ 4º – O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente, devendo está ser de sua titularidade.

§ 5º – Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS;

§ 6º – Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

§ 7º – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

§ 8º – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições acerca de suas documentações fiscais e trabalhistas.

§ 10 – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 11 – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de manutenção das condições de habilitação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74df257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255cccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





§ 13 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Elemento de despesa	Fonte	Valor
451	3.3.90.39	0000	50.000,00
460	3.3.90.39	0000	20.000,00
29	3.3.90.39	510	80.000,00
45	3.3.90.39	510	20.000,00
114	3.3.90.39	303	130.000,00
171	3.3.90.39	103	130.000,00
318	3.3.90.39	0000	20.000,00
339	3.3.90.39	0000	50.000,00
362	3.3.90.39	0000	30.000,00
377	3.3.90.39	0000	20.000,00
405	3.3.90.39	0000	30.000,00
432	3.3.90.39	0000	20.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 14 do edital de **Concorrência Pública nº 002/2026**, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, além das sanções previstas no presente instrumento contratual.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo do objeto e demais comprovantes que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

§1º As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa no que couber e o devido processo legal.

§2º Garantida a prévia defesa quando couber, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

§3º Advertência, nos termos do inciso I, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§4º Multa, nos termos nos termos do inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§5º Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§6º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§7º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados na entrega dos serviços solicitados, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas e não depende de abertura de processo administrativo para prévia defesa.

§8º A pena de multa pecuniária será aplicada nos termos e limites estabelecidos neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021:

§9º De 15% (quinze por cento) do valor global da contratação, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada ou, 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada.

§10 De 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.



§11 Constatando-se que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

§12 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

§13 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município de Mandirituba poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as penalidades ainda não aplicadas previstas no item 16 do edital.

§ 14 As sanções previstas nos subitens §§3º a 6º poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

§ 15 Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5 do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

§ 16 Aos casos omissos se aplicam às disposições contidas na Lei n.º 14.133/21.

§ 17 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros).

§18 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia quando couber em processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Poderá haver a renovação ou prorrogação do contrato, observado o que disposto nos artigos 105 e 124 da Lei n.º 14.133/21

§ 1º - Poderá ocorrer a majoração do prazo para execução do objeto, mas isso não impede a aplicação de sanções caso a CONTRATADA tenha culpa pelo atraso.

§ 2º - Poderá ocorrer a renovação do contrato no interesse das partes na forma do artigo



107 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja formal autorização da autoridade competente e que:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente e seja demonstrado através de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE**, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades cabíveis dentro da referida Lei e do Edital.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá qualquer direito indenizatório em hipótese de Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E CRITÉRIOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados podendo solicitar, a qualquer momento, documentos e demais instrumentos comprobatórios do cumprimento do contrato. O não atendimento da CONTRATADA poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o



CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, além de apresentar documentos de quitação de tributos e débitos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Governo a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º - Os serviços executados sem autorização escrita da Secretaria Municipal ordenadora da despesa não serão considerados para efeitos de pagamento.

§ 5º - A juízo da contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao presente contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

§ 6º - Todos os serviços e equipamentos, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao edital de **Concorrência Pública nº 002/2026** e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Art. 784 do Código de Processo Civil (**LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**)

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica **obrigada** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor



adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da assinatura do presente contrato devidamente comprovado em processo administrativo. (Conforme Art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021)

§ 5º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, através dos servidores:

Fiscal – Leticia Almeida Branco CPF nº: 088.***.***-09 - Matrícula n.º: 4450/2025
Fiscal Substituto - Cristiane Mohr CPF nº: 923.***.***-53 - Matrícula n.º: 4522/2025.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 8º – O edital de **Concorrência nº 002/2026** e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no edital de licitação **nº 002/2026**, valerão as dispostas neste último.

§ 9º - Questões relacionadas aos direitos autorais. Fica estabelecido:

a) A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, ao **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**.

b) O compromisso de – em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros – solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 03 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Municipal de Governo escolha uma das opções.

c) Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

d) O compromisso quando a Secretaria Municipal de Governo optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:



I) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais assemelhados.

II) Estabeleçam que a Prefeitura Municipal de Mandirituba poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III) Que considera como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

IV) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s) incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

e) O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e de som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I) Que à Secretaria Municipal de Governo serão entregues duas cópias em formato digital e/ou DVD e/ou pendrive, de todo o material bruto produzido.

II) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Prefeitura Municipal de Mandirituba, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que caiba à Prefeitura Municipal de Mandirituba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

IV) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e de som de voz (atores e modelos) e sobre as obras consagradas, no caso de reutilização de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

V) Eventuais esclarecimentos e informações deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Governo.

§ 10 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do



art. 2º da Lei n.º 12.232/2010.

§ 11 - Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações-públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

§ 12 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no § 11 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de divulgação.

§ 13 - A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

§ 14 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§ 15 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados na entrega dos serviços solicitados, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas e não depende de abertura de processo administrativo para prévia defesa e poderá ainda ser descontado do próximo pagamento após a efetiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SH-A256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca3c0bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b86001255ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>





E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO.

Município de Mandirituba, xx de xxx de xxxx

MUNICIPIO DE MANDIRITUBA

76.105.550/0001-37

CONTRATANTE

Felipe claudino Machado

Prefeito Municipal

(Nome da Empresa)

CNPJ

CONTRATADA

(Nome do Responsável)

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal – Leticia Almeida Branco CPF nº: 088.***.***-09 - Matrícula n.º: 4450/2025

Fiscal Substituto - Cristiane Mohr CPF nº: 923.***.***-53 - Matrícula n.º: 4522/2025.

Testemunhas:

Nome e CPF

lindicada Pela Contratada (No caso de não haver indicação, o Município providenciará a indicação)

Nome e CPF

lindicada Pela Contratante

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e62a41d28ff917a8c7d74d8f257884bca30bc3ddf5471eb194cf0b0a8115c2e
<https://valida.ae/862e15f3a8b8600125c5ccca9e7a7e17d242279f63710339c4>



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

-
- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 24 fev 2026
14:20:31 |  | Licitações Prefeitura de Mandirituba PR criou este documento. (Email: mandiritubacomunica@gmail.com) |
| 24 fev 2026
14:21:43 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.174.209.100 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 24 fev 2026
14:21:43 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.174.209.100 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |

